

**ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2012**

DATA: 28/06/2012

PROCESSO Nº 004.836/09-0

Às 09:30 horas do dia 28 de junho de 2012, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar **IMPUGNAÇÃO** apresentada por **SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S/A** contra o do Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2012. A impugnação alega, em síntese, que as exigências de qualificação econômico-financeira são ilegais porque é exigido índice de endividamento menor ou igual a 0,6. A impugnação é tempestiva e atende os requisitos de admissibilidade. A exigência de índice de endividamento feita pelo edital tem por objetivo garantir que o total de capital de terceiros não seja superior a 60% do total de ativos da empresa, ou seja, que a empresa possua valor considerado suficiente de bens próprios não comprometidos. Entende-se que, por esta exigência, a empresa terá menor probabilidade de ficar inadimplente quanto às suas obrigações. O índice é utilizado em todas as licitações de mão de obra e consta na minuta padrão, instituída pelo Ato nº 16/2008 da Comissão Diretora. Desta forma, entende-se não ser abusivo utilizar-se do mesmo, nem que se esteja restringindo a competitividade, além de não estarem sendo desobedecidos os comandos legais contidos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, considera-se **IMPROCEDENTE** a impugnação. Nada mais havendo a tratar, nós, Evaldo Bezerra de Medeiros e José Pedro Araújo Júnior, membros da Equipe de Apoio, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.